

BOLETIM DE INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS Nº 289

EDIÇÃO: FEVEREIRO/2026



MG MUSEU
GOELDI

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

BELÉM - PA
PUBLICADO EM 05/03/2026



MINISTRA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO/MCTI

Luciana Barbosa de Oliveira Santos

SECRETÁRIO EXECUTIVO/MCTI

Luis Manuel Rebelo Fernandes

DIRETOR DO MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI/MPEG

Nilson Gabas Junior

PUBLICAÇÃO MENSAL DO BOLETIM: ASSESSORIA DA DIRETORIA

Assessoria Técnica: Caio Baptista Coelho / E-mail: assessoria@museu-goeldi.br

Tel.: (91) 3211-1708

Assessoria: Roseny Rodrigues Mendes de Mendonça / E-mail: rmendes@museu-goeldi.br

Tel.: (91) 3211-1706

DIVULGAÇÃO DO BOLETIM: SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Chefe do Serviço: Sâmia Batista e Silva / samiabatista@museu-goeldi.br

Chefe do Serviço, Substituto: Sumy David Barroso Menezes / sumymenezes@museu-goeldi.br

Tel.: (91) 3211-1716

APOIO NA PUBLICAÇÃO DO BOLETIM: SERVIÇO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

Chefe do Serviço: Raul Fernando de Lima Novaes de Oliveira Júnior / rnoaes@museu-goeldi.br

Tel.: (91) 3211-1748

APOIO NA PUBLICAÇÃO DO BOLETIM: SERVIÇO DE GESTÃO DE PESSOAS

Chefe do Serviço: Danielle Rodrigues José Peixoto / daniellejose@museu-goeldi.br

Tel.: (91) 3211-1751

MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI

Av. Magalhães Barata, 376 Bairro: São Braz

Parque Zoobotânico.

CEP: 66040-170 – Belém/PA

Tel.: (91) 3211-1706 - E-mail: diretoria@museu-goeldi.br



SUMÁRIO

Diretoria	
<i>Portaria</i>	4
Serviço Orçamentário e Financeiro (SEOFI)	
<i>Passagens e diárias de Servidores</i>	24
<i>Passagens e diárias de Colaboradores</i>	25
<i>Indenizações Caxiuanã</i>	25
<i>Restituições de Diária</i>	25
Serviço de Gestão de Pessoas (SEGEP)	
<i>Programação de Férias</i>	26
<i>Licenças / Afastamentos</i>	27
<i>Códigos: Licenças/Afastamentos</i>	27



**MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI
DIRETORIA
PORTARIA MPEG Nº 465, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026**

[Dispõe Sobre a Recondução dos Trabalhos da Comissão de Condução do Processo Administrativo Sancionador (PAS) Nº 01205.000423/2025-52, instituída pela PORTARIA MPEG Nº 437, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025]

O Diretor do **MCTI/MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº. 407/2006 – MCTIC, publicada no Diário Oficial da União do dia 30/06/2006, em cumprimento ao disposto no que couber a Lei 8.666/93 e Lei Nº 14.133 de 01/04/2021; Decreto Nº 10.139 de 28/11/2019; Decreto Nº 10.437 de 2020, Considerando a solicitação da comissão;

RESOLVE:

Art. 1º. Reconduzir os trabalhos da Comissão de Condução do Processo Administrativo Sancionador (PAS) Nº 01205.000423/2025-52, instituída pela Portaria MPEG Nº 437, de 30 de outubro de 2025, prorrogada através das Portarias MPEG Nº 442, DE 26 de novembro de 2025 e Nº 458, DE 19 de dezembro de 2025, a com o objetivo de apurar os supostos descumprimentos contratuais narrados no Processo Licitatório Nº 01246.000028/2023-21 e apontados pelos fiscais do Contrato Administrativo nº 01/2024, cujo objeto é a prestação de serviços de natureza continuada de limpeza, conservação e higienização, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, nas dependências do Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal - INPP em Cuiabá/MT, com a recondução os seguintes membros:

NOME	SIAPE	FUNÇÃO
CARLOS AUGUSTO MONTEIRO DA SILVA	1998991	Presidente
ANDERSON BATALHA DO NASCIMENTO	1708158	Membro

Art. 2º - Designar a servidora **Rosana Canavieira de Oliveira, SIAPE nº 1491959**, para, em substituição ao servidor Franklin Douglas Ferreira, SIAPE nº 1292731, integrar a Comissão do Processo Administrativo Sancionador (PAS) Nº 01205.000423/2025 52, na qualidade de membro.

Art. 3º - O prazo para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão é de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual prazo, se as circunstâncias assim exigirem.

Parágrafo Único. Eventuais atos praticados no âmbito do Processo Administrativo Sancionador (PAS) Nº 01205.000423/2025-52 entre os dias 30 de janeiro e 04 de fevereiro deverão ser revogados.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor imediatamente na data da sua publicação no Boletim de Informações Administrativas – BIA/MPEG, considerando sua urgência fulcrada no Parágrafo único do Art.4º do Decreto Nº 10.139 de 28/11/2019.

(Assinatura Eletrônica)
Roseny Mendes de Mendonça
Diretora Substituta
MCTI/Museu Paraense Emílio Goeldi



Documento assinado eletronicamente por **Roseny Rodrigues Mendes de Mendonça, Diretora do Museu Paraense Emílio Göeldi Substituta**, em 05/02/2026, às 11:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



**MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI
DIRETORIA
PORTARIA MPEG Nº 468, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026**

[Dispõe sobre a ratificação do conteúdo ata de reunião do processo eleitoral extraordinário do Programa de Pós-Graduação em Diversidade Sociocultural do Museu Paraense Emílio Goeldi PPGDS, realizada no dia 30 de janeiro de 2026]

O Diretor do MCTI/MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº. 407/2006 – MCT, publicada no Diário Oficial da União do dia 30/06/2006 e considerando a Ata de Reunião Ordinária do Colegiado do PPGDS do MPEG, em 30 de janeiro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º. Ratificar o conteúdo ata de reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Diversidade Sociocultural do Museu Paraense Emílio Goeldi, realizada no dia 30 de janeiro de 2026 (13496696), que designou o **Dr. Glenn Shepard**, e a **Dra. Erêndira Oliveira**, respectivamente, como Coordenador e a Vice - Coordenadora, do supracitado Programa de Pós-graduação. (Processo Nº 01205.000441/2020-20)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor imediatamente na data de sua assinatura, considerando sua urgência fulcrada no Parágrafo único do Art. 4º do Decreto Nº 10.139 de 28/11/2019, devendo ser publicada no Boletim de Informações Administrativas – BIA/MPEG.

(Assinatura Eletrônica)
Roseny Mendes de Mendonça
Diretora Substituta
MCTI/Museu Paraense Emílio Goeldi



Documento assinado eletronicamente **Roseny Rodrigues Mendes de Mendonça, Diretora do Museu Paraense Emílio Göeldi Substituta**, em 11/02/2026, às 16:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI
DIRETORIA
PORTARIA MPEG Nº 469, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

[Dispõe sobre os critérios e procedimentos para a avaliação de desempenho individual e institucional para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia – GDACT, no âmbito do Museu Paraense Emílio Goeldi, e dá outras providências.]

O Diretor do **MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI (MPEG)**, unidade de pesquisa vinculada ao **Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº. 407/2006 – MCTI, publicada no Diário Oficial da União do dia 30/06/2006, em cumprimento o disposto na Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e na Portaria MCTI nº 4.451, de 5 de fevereiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer os critérios e procedimentos específicos para a realização da avaliação de desempenho individual e institucional, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia (GDACT) dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Museu Paraense Emílio Goeldi.

Art. 2º. Para os fins desta Portaria, considera-se:

- I – Avaliação de Desempenho: monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional do MPEG, tendo como referência as metas globais, intermediárias e individuais;
- II – Ciclo de Avaliação: período de doze meses considerado para a realização da avaliação de desempenho, com início em 1º de março de cada ano e término no último dia do mês de fevereiro do ano subsequente
- III – Unidade de Avaliação (UA): a Diretoria e as Coordenações que compõem a estrutura organizacional do MPEG, onde o servidor tenha desempenhado suas atividades por maior tempo durante o ciclo de avaliação;
- IV – Equipe de Trabalho: conjunto de servidores em exercício na mesma Unidade de Avaliação, cujas atividades e metas guardem correlação entre si;
- V – Plano de Trabalho: documento que formaliza os compromissos de desempenho, registrando as metas intermediárias da Unidade de Avaliação e as metas de desempenho individual pactuadas entre o servidor e a chefia imediata para o ciclo de avaliação;
- VI – Metas Globais: metas de desempenho institucional que expressam os objetivos estratégicos do MPEG, elaboradas em consonância com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA) e o Mapa Estratégico vigente no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI);
- VII – Metas Intermediárias: metas de desempenho referentes às Unidades de Avaliação, elaboradas em consonância com as Metas Globais e que devem compor o Plano de Trabalho de cada unidade;
- VIII – Metas de Desempenho Individual: metas pactuadas entre o servidor e a respectiva chefia imediata, em consonância com as Metas Intermediárias da sua Unidade de Avaliação;
- IX – Índice Final de Desempenho Institucional (IFDI): indicador que mensura o desempenho institucional do MPEG a partir do alcance das metas globais e intermediárias;
- X – Fatores de Competência: critérios predefinidos que refletem as competências e habilidades esperadas do servidor no desempenho de suas atribuições;
- XI – Chefia Imediata: servidor responsável pela supervisão direta das atividades da equipe de trabalho e pela condução do processo de avaliação de desempenho dos servidores a ele subordinados;



XII – Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho (CAD): comissão responsável por acompanhar todas as etapas do ciclo de avaliação, propor aprimoramentos e julgar, em última instância administrativa, os recursos interpostos quanto ao resultado da avaliação de desempenho individual.

Art. 3º. O ciclo de avaliação de desempenho terá a duração de doze meses, iniciando-se em 1º de março e encerrando-se no último dia do mês de fevereiro do ano subsequente.

§ 1º. As avaliações de desempenho serão processadas no mês subsequente ao término do ciclo avaliativo.

§ 2º. O resultado consolidado das avaliações de desempenho individual e institucional produzirá efeitos financeiros mensais por igual período, a partir do primeiro dia do mês de abril do ano de encerramento do ciclo de avaliação.

Art. 4º. O ciclo de avaliação de desempenho compreende as seguintes etapas:

I – Definição das Metas Globais pela Diretoria do MPEG, em consonância com o Termo de Compromisso de Gestão (TCG) vigente, com Planejamento Estratégico Institucional e o Plano Diretor;

II – Estabelecimento dos Planos de Trabalho, com a pactuação das metas intermediárias e individuais entre as chefias imediatas e cada integrante da equipe, no início do ciclo;

III – Acompanhamento do desempenho e realização de avaliação parcial, após seis meses do início do ciclo, para fins de devolutiva (feedback) e eventuais ajustes nos Planos de Trabalho;

IV – Apuração final das pontuações para o fechamento dos resultados obtidos em todos os componentes da avaliação;

V – Publicação do resultado final da avaliação de desempenho institucional e das pontuações atribuídas aos servidores no Boletim de Informações Administrativas (BIA) do MPEG;

VI – Acompanhamento contínuo de todas as etapas pela Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho (CAD) e pelo Serviço de Gestão de Pessoas (SEGEPE).

Art. 5º A GDACT será paga observando-se o limite máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor, correspondente ao somatório das avaliações de desempenho individual e institucional, na seguinte distribuição:

I – até 20 (vinte) pontos serão atribuídos em função dos resultados na avaliação de desempenho individual;

II – até 80 (oitenta) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

Art. 6º. O valor a ser pago a título de GDACT será calculado multiplicando-se o somatório dos pontos aferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante no Anexo CCXXXVI da Lei nº 15.141, de 2025, observados o nível, a classe e o padrão em que se encontra posicionado o servidor.

Parágrafo único. A GDACT não poderá ser paga cumulativamente com qualquer outra gratificação de desempenho profissional, individual ou institucional, ou de produtividade, independentemente de sua denominação ou base de cálculo.

Art. 7º. A avaliação de desempenho institucional visa aferir o alcance das metas organizacionais, considerando os projetos e as atividades prioritárias do MPEG.

§ 1º. As Metas Globais e Intermediárias serão fixadas anualmente em ato do Diretor do MPEG, publicadas no BIA até o início do ciclo de avaliação, e deverão ser mensuráveis, utilizando como parâmetros indicadores que visem aferir a qualidade dos serviços e o cumprimento dos objetivos estratégicos da instituição e do Termo de Compromisso e Gestão, em alinhamento com o Mapa Estratégico do MCTI. As estimativas para as Metas observarão a série histórica do TGC.

§ 2º. As Metas Intermediárias serão definidas pelas Unidades de Avaliação, em consonância com as Metas Globais, e pactuadas nos respectivos Planos de Trabalho.



§ 3º. As metas de desempenho institucional poderão ser revistas, mediante justificativa, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativa e diretamente a sua consecução, desde que aprovadas pelo Diretor do MPEG.

Art. 8º. A apuração do cumprimento das metas institucionais será realizada ao final do ciclo de avaliação pela Coordenação de Planejamento e Acompanhamento e validada pela Diretoria.

§ 1º. O resultado da avaliação de desempenho institucional será mensurado pelo Índice Final de Desempenho Institucional (IFDI), calculado pela média aritmética dos resultados alcançados nas Metas Globais e Intermediárias, conforme os dados consolidados do Termo de Compromisso de Gestão - TCG.

§ 2º. A pontuação final da avaliação de desempenho institucional, para fins de pagamento da GDACT, será atribuída conforme a correlação entre o percentual de alcance do IFDI e a pontuação correspondente, de acordo com a tabela a seguir:

Índice Final de Desempenho Institucional (IFDI)	Pontuação Institucional
A partir de 75%	80
De 65 a 74%	70
De 55 a 64%	61
De 45 a 54%	52
De 35 a 44%	43
De 25 a 34%	34
Inferior a 25%	25

Art. 9º . O Plano de Trabalho é o instrumento de pactuação das metas de desempenho individual, a ser elaborado pela chefia imediata em conjunto com cada servidor, conforme modelo a ser disponibilizado pelo Serviço de Gestão de Pessoas (SEGEP).

§ 1º. O Plano de Trabalho deverá ser pactuado no início de cada ciclo de avaliação e conterá, no mínimo, as metas de desempenho individual mensuráveis e os indicadores de alcance.

§ 2º. Caberá à chefia imediata, no decorrer do ciclo, acompanhar o cumprimento das metas, prover orientação e devolutiva (feedback) ao servidor, e registrar os resultados na avaliação parcial e final.

Art. 10º. A avaliação de desempenho individual é composta pela análise do alcance das metas do Plano de Trabalho e pela avaliação dos Fatores de Competência, totalizando até 20 (vinte) pontos, distribuídos da seguinte forma:

I - Até 10 (dez) pontos, referentes ao cumprimento das metas de desempenho individual pactuadas no Plano de Trabalho;

II - Até 10 (dez) pontos, referentes à avaliação de fatores de competência.

Parágrafo único: O escore final da avaliação de desempenho individual será obtido pelo somatório dos pontos obtidos nos critérios avaliativos a que se referem os incisos I e II do *caput* deste artigo.

Art. 11º. A avaliação do cumprimento das metas de desempenho individual será feita pela chefia imediata.

§ 1º A nota da avaliação das metas de desempenho individual será mensurada pelo percentual de atingimento das metas pactuadas.

§ 2º Caso o servidor possua mais de uma meta individual pactuada, o resultado será calculado pela média aritmética dos percentuais de atingimento atribuídos às diferentes metas.

§ 3º Ao valor do somatório das notas atribuídas nos termos do § 2º deste artigo, será aplicada a correlação abaixo:



Percentual de Atingimento das Metas de Desempenho Individual	Pontuação Final no Quesito Metas de Desempenho Individual
A partir de 80%	10
De 70% a 79%	9
De 60% a 69%	8
De 50% a 59%	7
De 40% a 49%	6
De 30% a 39%	5
De 20% a 29%	4
De 10% a 19%	3
De 0% a 09%	2

Art. 12º. A avaliação dos fatores de competência analisará o desempenho individual do servidor com base nos seguintes critérios:

I - Produtividade: capacidade de atender às demandas com qualidade e em quantidade apropriada, considerando-se os fatores tempo, emprego de recursos materiais ou financeiros com planejamento e organização;

II - Conhecimento de Métodos e Técnicas: conhecimento, aprofundamento, atualização, senso crítico e proposição de melhorias dos métodos, técnicas e processos inerentes ao seu trabalho;

III - Trabalho em Equipe: capacidade de trabalhar levando-se em conta a preservação dos relacionamentos, a colaboração com seus pares, a disseminação do senso de coletividade, a abertura aos debates e a capacidade de agregação;

IV - Comprometimento com o Trabalho: envolvimento com as atividades pelas quais é responsável no sentido de facilitar e contribuir efetivamente para a resolução de problemas e para o alcance das metas institucionais; e

V - Cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo: capacidade para observar e cumprir normas e regulamentos, bem como de manter um padrão de comportamento adequado à administração pública

§ 1º A avaliação dos fatores de competências corresponderá às notas atribuídas pelo próprio avaliado, pela chefia imediata e pelo conjunto de até três integrantes da equipe de trabalho.

§ 2º Para fins de avaliação de cada fator, o servidor, a chefia imediata e a equipe de trabalho deverão considerar os conceitos previstos no *caput* deste artigo, aos quais serão atribuídas as notas de zero a dez para o servidor avaliado, em que dez corresponde a superar toda e qualquer expectativa e zero corresponde a estar totalmente aquém do esperado.

§ 3º Ao valor do somatório das notas atribuídas nos termos do § 2º deste artigo, será aplicada a seguinte correlação:

Resultado da Avaliação de Fatores de Desempenho Individual	Pontuação Final no Quesito Fatores de Desempenho Individual
De 40 a 50 pontos	10
De 36 a 39 pontos	9
De 32 a 35 pontos	8
De 28 a 31 pontos	7
De 24 a 27 pontos	6
De 20 a 23 pontos	5
De 16 a 19 pontos	4
De 0 a 15 pontos	3



Art. 13º. A pontuação referente aos fatores de competência será apurada a partir de uma média ponderada das avaliações realizadas pelos seguintes atores:

I - Autoavaliação: realizada pelo próprio servidor, com peso de 15% (quinze por cento);

II - Avaliação da Chefia Imediata: com peso de 60% (sessenta por cento); e

III - Avaliação da Equipe de Trabalho: correspondente à média das avaliações realizadas pelos demais integrantes da equipe, com peso de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 1º O próprio avaliado, a chefia imediata e os integrantes da equipe de trabalho preencherão, cada um, as avaliações, às quais resultarão em uma pontuação única calculada, considerando a proporção prevista nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo e a partir do somatório de todas as notas atribuídas.

§ 2º Caso a equipe de trabalho a que se refere o inciso III do *caput* deste artigo seja constituída por mais de quatro servidores, a escolha dos avaliadores poderá ser de três servidores para cada servidor avaliado.

§ 3º Em caso de impossibilidade de realização da avaliação da equipe de trabalho a que se refere o inciso III deste artigo, deverão ser consideradas as proporções de 27,5% (vinte e sete e meio por cento) para a autoavaliação e 72,5% (setenta e dois e meio por cento) para a avaliação da chefia imediata.

§ 4º. A pontuação final obtida na avaliação dos fatores de competência será convertida para a escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, conforme fórmula de cálculo a ser utilizada na FADI.

Art. 14º. Caberá às chefias imediatas:

I - informar à equipe de trabalho subordinada sobre o início dos procedimentos de avaliação;

II - conduzir as ações relacionadas à avaliação do cumprimento das metas individuais pactuadas com o servidor;

III - indicar os integrantes da equipe de trabalho para avaliar cada servidor;

IV - estabelecer a estratégia para a avaliação individual realizada pelos integrantes da equipe de trabalho; e

V - cumprir os prazos estabelecidos para a avaliação, divulgados pelo SEGEP.

§ 1º As indicações de que trata o inciso III do *caput* deste artigo poderão ser realizadas por sorteio, similaridade de atribuições, consenso ou outro critério devidamente justificado.

§ 2º Em caso de exoneração da chefia imediata, o seu substituto eventual ou o dirigente imediatamente superior procederá à avaliação de todos os servidores que lhe foram subordinados.

§ 3º No caso de o servidor se recusar a dar ciência à avaliação, o fato será devidamente registrado em Despacho específico, com as assinaturas do avaliador e de pelo menos duas testemunhas.

Art. 15º. Os servidores que fazem jus à GDACT, que não se encontrem em exercício neste Ministério, ressalvado o disposto no Decreto 7.133/10, Lei 15.141/25 e em legislação pertinente, somente farão jus à Gratificação de Desempenho correspondente se observadas as seguintes condições:

I - cedido para entidades vinculadas ao seu órgão de lotação, situação na qual perceberá a GDACT com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício no seu órgão de lotação;

II - requisitado pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou em casos previstos em lei, situação na qual perceberá a GDACT conforme disposto no inciso I do *caput* deste artigo; e

III - cedido para órgãos ou entidades da União distintos dos indicados nos incisos I e II do *caput* deste artigo e investido em cargos de Natureza Especial, de provimento em DAS ou FCPE, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, perceberá a GDACT calculada com base no resultado da avaliação institucional do período.

§ 1º A avaliação institucional considerada para o servidor alcançado pelos incisos I a III do *caput* deste artigo será:

I - a do órgão ou entidade onde o servidor permaneceu em exercício por mais tempo;

II - a do órgão ou entidade onde o servidor se encontrar em exercício ao término do ciclo, caso ele tenha permanecido o mesmo número de dias em diferentes órgãos ou entidades; ou

III - a do órgão de origem, quando requisitado ou cedido para órgão diverso da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional.



Art. 16º. Fica instituída a Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho (CAD), de caráter permanente, com as seguintes atribuições:

- I - Acompanhar o processo de avaliação de desempenho em todas as suas etapas;
- II – Propor alterações e aprimoramentos nos critérios e procedimentos da avaliação de desempenho;
- III - Julgar, em última instância administrativa, os recursos interpostos pelos servidores quanto aos resultados de sua avaliação individual;
- IV - Resolver os casos omissos referentes à aplicação desta Portaria.

Art. 17º. A Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho (CAD) será designada por ato do Diretor do MPEG e terá a seguinte composição:

- I - 01 (um) representante do Serviço de Gestão de Pessoas (SEGEP), que a presidirá;
- II - 02 (dois) representantes indicados pela Diretoria, preferencialmente dentre os ocupantes de cargos de coordenação;
- III - 02 (dois) representantes dos servidores, eleitos por seus pares em processo eleitoral específico.

§ 1º. Os membros da Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho (CAD) terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º. Os membros da Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho (CAD) deverão ser servidores efetivos, que não estejam em estágio probatório ou respondendo a Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

§ 3º. O funcionamento da Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho (CAD) será detalhado em Portaria específica, a ser aprovado pela Diretoria.

Art. 18º. O avaliado poderá apresentar Pedido de Reconsideração contra o resultado da avaliação individual, devidamente justificado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data a partir da data de assinatura do avaliado no Relatório de Avaliação de Desempenho Individual.

§ 1º. O pedido de reconsideração será dirigido à chefia imediata, que o apreciará no prazo de 5 (cinco) dias. Se não reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará, juntamente com suas razões de fato e de direito, à autoridade superior, que deverá decidir em igual prazo a contar da data de seu recebimento.

§ 2º. A decisão sobre o pedido de reconsideração será comunicada ao servidor e à Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho (CAD).

Art. 19º. Do indeferimento do pedido de reconsideração, ou do seu deferimento parcial, caberá recurso à Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho (CAD), no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão.

Parágrafo único. A Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho (CAD) terá o prazo de 15 (quinze) dias para julgar o recurso, e sua decisão, de caráter terminativo na esfera administrativa, será comunicada ao servidor, à sua chefia imediata e ao Serviço de Gestão de Pessoas (SEGEP).

Art. 20º. Regras Específicas:

- I - O servidor recém-nomeado para cargo efetivo ou que tenha retornado de licença sem vencimento ou cessão sem direito à percepção da GDACT, no decurso do ciclo de avaliação, receberá a gratificação no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos até que seja processada sua primeira avaliação;
- II - Em caso de afastamentos e licenças considerados como de efetivo exercício, nos termos da Lei nº 8.112, de 1990, o servidor continuará percebendo a GDACT com base na pontuação de sua última avaliação, até que uma nova seja processada;
- III - O titular de cargo efetivo do MPEG, quando investido em cargo em comissão ou função de confiança, perceberá a GDACT conforme as regras específicas estabelecidas na legislação federal pertinente;
- IV - O servidor que obtiver na avaliação de desempenho individual pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima estabelecida para essa parcela será submetido a processo de capacitação ou

de análise de adequação funcional, sob responsabilidade do Serviço de Gestão de Pessoas (SEGEP), em conjunto com a chefia imediata.

Art. 21º. Compete ao Serviço de Gestão de Pessoas (SEGEP):

- I - Coordenar e operacionalizar o processo de avaliação de desempenho;
- II - Orientar os gestores e servidores sobre os procedimentos e prazos da avaliação;
- III - Consolidar os resultados e providenciar os registros para fins de pagamento da GDACT;
- IV - Encaminhar para a devida publicação a fixação e os resultados da avaliação de desempenho institucional;
- V - Manter a guarda dos documentos relativos às avaliações de desempenho.

Art. 22º. O processamento tempestivo das avaliações ficará condicionado à estreita observância dos procedimentos e prazos a seguir especificados, os quais deverão ser cumpridos, sob pena de responsabilidade, nos termos do art. 122 da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990:

- I – O SEGEPE do MPEG terá até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano para informar sobre os procedimentos e prazos e dar ampla divulgação às unidades de avaliação acerca do início do processo de avaliação do ciclo vigente; e
- II - Os responsáveis pelas Unidades de Avaliação (chefias imediatas) terão até o dia 15º dia útil do mês de março de cada ano, para concluir todos os procedimentos de avaliação e encaminhar o Relatório Consolidado dos Resultados da Avaliação de Desempenho Individual, do ano anterior, contendo o resultado das avaliações de desempenho individual dos servidores de sua lotação, e as respectivas Fichas de Avaliação de Desempenho Individual – FADI; e
- II - O SEGEPE do MPEG terá 30º dia útil do mês de março consolidar o resultado da avaliação de desempenho individual para publicação no BIA. E posterior processamento na folha de pagamento.

Art. 23º. O processo de avaliação de desempenho será realizado, preferencialmente, por meio de sistema informatizado disponibilizado pelo órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC), como o AvaliaGov.

Parágrafo único. Na indisponibilidade do sistema informatizado central, a avaliação será realizada por meio de formulários eletrônicos ou impressos, conforme os modelos fornecidos pelo Serviço de Gestão de Pessoas (SEGEP), garantindo a continuidade do ciclo avaliativo.

Art. 24º. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho (CAD) e, em última instância, pela Diretoria do MPEG.

Art. 25º. Fica revogada a Portaria Nº 37/2018/SEI-MPEG, de 16 de outubro de 2018, publicada no Boletim de Informações Administrativas - Ed. Especial nº 02/2019, de 18 de janeiro de 2019.

Art. 26º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Informações Administrativas – BIA/MPEG.

(Assinatura Eletrônica)

Nilson Gabas Junior

Diretor

MCTI/Museu Paraense Emílio Goeldi



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Gabas Júnior, Diretor do Museu Paraense Emílio Göeldi**, em 13/02/2026, às 15:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI

PORTARIA PEG Nº 471, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

O DIRETOR DO MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Casa Civil nº 1.959, de 9 de março de 2023, e no uso das competências previstas na Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2006, considerando o conteúdo do Processo nº 01205.000090/2026-42, resolve:

Art. 1º - Autorizar a concessão do abono de permanência ao servidor Manoel Pinheiro dos Santos, matrícula SIAPE nº 0672555, ocupante do cargo efetivo de Assistente em Ciência e Tecnologia, a contar de 13 de novembro de 2019, de acordo com o art. 10º, §1º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

(Assinado Eletronicamente)

Nilson Gabas Júnior

Diretor

Museu Paraense Emílio Goeldi



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Gabas Júnior**, Diretor do Museu Paraense Emílio Göeldi, em 20/02/2026, às 11:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



**MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI
DIRETORIA
PORTARIA MPEG Nº 472, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026**

[Dispõe sobre a designação de servidores para atuação na Ouvidoria do Museu Paraense Emílio Goeldi como pontos focais da Ouvidoria do MCTI]

O Diretor do **MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI (MPEG)**, unidade de pesquisa vinculada ao **Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº. 407/2006 – MCTI, publicada no Diário Oficial da União do dia 30/06/2006; considerando o Memorando Circular. no 18/2026/MCTI (13426931); e considerando o Art. 7º, da Portaria MCTI no 8.413/24 (13427314):

RESOLVE:

Art. 1º. Formalizar a designação da servidora **Andréa Maria Batista da Silva**, inscrita no SIAPE sob o nº 2511394, lotada na Coordenadoria de Comunicação e Extensão - Serviço de comunicação Social (Cocex-Secos), e da servidora **Carla Patrícia Serqueira Lima**, inscrita no SIAPE sob o nº 2512629, igualmente lotada na Coordenadoria de Comunicação e Extensão - Serviço de comunicação Social (Cocex-Secos), como pontos focais da Ouvidoria do MCTI, no âmbito do MPEG, titular e suplente, respectivamente, a contar da data de 13/02/2026.

Parágrafo Primeiro. A permanência na posição de ponto focal descrita no caput será de três anos consecutivos, contados da data indicada no Art. 1º, podendo este prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Parágrafo Segundo. Os servidores designados por essa portaria atuarão de acordo com as diretrizes estabelecidas pela legislação atinente aos trabalhos de ouvidoria.

Art. 2º. Fica revogada a PORTARIA MPEG Nº 313, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor imediatamente na data de sua assinatura, considerando sua urgência, fulcrada no parágrafo único do Art. 4º do Decreto Nº 10.139 de 28/11/2019, devendo ser publicada no Boletim de Informações Administrativas – BIA/MPEG.

(Assinatura Eletrônica)

Nilson Gabas Júnior

Diretor

MCTI/Museu Paraense Emílio Goeldi



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Gabas Júnior**, Diretor do Museu Paraense Emílio Göeldi, em 13/02/2026, às 16:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



**MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI
DIRETORIA
PORTARIA MPEG Nº 473, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026**

[Dispõe sobre a designação de servidores para atuação nos pedidos de informação, previstos pela Lei 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação) do Museu Paraense Emílio Goeldi]

O Diretor do **MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI (MPEG)**, unidade de pesquisa vinculada ao **Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº. 407/2006 – MCTI, publicada no Diário Oficial da União do dia 30/06/2006; considerando o Memorando Circular. no 18/2026/MCTI (13426931); e considerando o Art. 7º, da Portaria MCTI no 8.413/24 (13427314):

RESOLVE:

Art. 1º. Formalizar a designação da servidora **Tarcízio Pereira Macedo**, inscrito no SIAPE sob o nº 2534139, lotado na Coordenadoria de Comunicação e Extensão - Serviço de comunicação Social (Cocex/Secos), e da servidora **Sâmia Batista e Silva**, inscrita no SIAPE sob o nº 1132776, igualmente lotada na Coordenadoria de Comunicação e Extensão - Serviço de comunicação Social (Cocex/Secos), como pontos focais da ouvidoria do MCTI, no âmbito do MPEG, titular e suplente, respectivamente, a contar da data de 13/02/2026.

Parágrafo Primeiro. A permanência na posição de ponto focal descrita no caput será de três anos consecutivos, contados da data indicada no Art. 1º, podendo este prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Parágrafo Segundo. Os servidores designados por essa portaria atuarão de acordo com as diretrizes estabelecidas pela legislação atinente aos trabalhos de pedidos de informação, previstos pela Lei 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor imediatamente na data de sua assinatura, considerando sua urgência, fulcrada no parágrafo único do Art. 4º do Decreto Nº 10.139 de 28/11/2019, devendo ser publicada no Boletim de Informações Administrativas – BIA/MPEG.

(Assinatura Eletrônica)

Nilson Gabas Júnior

Diretor

MCTI/Museu Paraense Emílio Goeldi



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Gabas Júnior**, Diretor do Museu Paraense Emílio Göeldi, em 13/02/2026, às 16:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



**MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI
DIRETORIA
PORTARIA MPEG Nº 474, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026**

[Dispõe sobre a designação de servidores encarregados pelo tratamento de dados pessoais do Museu Paraense Emílio Goeldi]

O Diretor do **MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI (MPEG)**, unidade de pesquisa vinculada ao **Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº. 407/2006 – MCTIC, publicada no Diário Oficial da União do dia 30/06/2006, e tendo em vista o disposto no art. 41 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e nos Arts. 1º a 4º da Instrução Normativa SGD 117, 19 de novembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **Suzy Brito Sousa**, inscrita sob o SIAPE nº 1724501, para atuar como Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais do Museu Paraense Emílio Goeldi, para o exercício das seguintes atribuições:

- I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II - receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e adotar providências;
- III - orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e
- IV - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Parágrafo único. O Encarregado poderá solicitar o apoio de qualquer área do MPEG para o desempenho de suas atribuições.

Art. 2º. Designar o servidor **Joel Marques de Lima**, inscrito sob o SIAPE nº 1496461, para substituir o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Museu Paraense Emílio Goeldi em seus afastamentos e impedimentos legais.

Art. 3º. Fica revogada a Portaria MPEG Nº 317, DE 28 DE OUTUBRO DE 2024.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor imediatamente na data de sua assinatura, com fulcro no Parágrafo único do Art. 4º do Decreto Nº 10.139 de 28/11/2019, devendo ser publicada no Boletim de Informações Administrativas – BIA/MPEG.

(Assinatura Eletrônica)

Nilson Gabas Júnior

Diretor

MCTI/Museu Paraense Emílio Goeldi



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Gabas Júnior**, Diretor do Museu Paraense Emílio Goeldi, em 13/02/2026, às 15:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



**MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI
DIRETORIA
PORTARIA MPEG Nº 475, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026**

[Dispõe sobre a adoção de medidas administrativas de contingenciamento e racionalização de despesas no âmbito do Museu Paraense Emílio Goeldi – MPEG, para adequação ao orçamento do exercício de 2026.]

O Diretor do MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI, unidade de pesquisa vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 407/2006 – MCT, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2006, e demais legislações correlatas.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas para adequação do funcionamento institucional às disponibilidades orçamentárias do exercício de 2026, com foco na racionalização de despesas de custeio e consumo;

CONSIDERANDO as medidas administrativas historicamente adotadas pelo MPEG para adequação orçamentária, a exemplo das providências descritas no Memorando Circular nº 001/2025 – DIR/MPEG/MCTI (medidas de funcionamento, energia, água, equipamentos e contratos)

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Museu Paraense Emílio Goeldi – MPEG, para o exercício de 2026, **medidas administrativas de contingenciamento e racionalização de despesas**, de observância obrigatória por gestores, servidores, terceirizados, bolsistas, estagiários e demais colaboradores, sem prejuízo do cumprimento das atividades finalísticas e da continuidade de serviços essenciais.

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes medidas:

- I – **Horário de atendimento ao público externo do Parque Zoobotânico (PZB):** manter o regime de funcionamento com fechamento às segundas-feiras e terças-feiras, funcionando de **quarta-feira a domingo e feriados, de 09h às 16h;**
- II – **Abastecimento de água:** manter o **desligamento das bombas** para abastecimento de água **a partir das 17h até às 08h do dia seguinte;**
- III – **Permanência de colaboradores fora do expediente:** restringir a frequência de colaboradores, **após o horário de expediente e nos finais de semana**, nas dependências do PZB e do Campus de Pesquisa, **salvo casos devidamente autorizados pela chefia imediata**, com ciência do respectivo gestor responsável pela unidade;
- IV – **Uso de condicionadores de ar:** manter a determinação de uso **somente no horário de expediente (08h–12h e 13h–17h)**, excetuando-se os ambientes em que seja indispensável a manutenção de temperatura controlada (coleções, laboratórios e similares), mediante justificativa técnica e autorização da chefia imediata;
- V – **Economia de energia em computadores:** manter a determinação de ativação da opção **“economia de energia”** nos sistemas operacionais dos computadores institucionais;
- VI – **Desligamento de equipamentos eletroeletrônicos:** determinar o **desligamento às 17h** (e em finais de semana/feriados) de bebedouros, impressoras e demais equipamentos cujo funcionamento noturno **não seja indispensável**, sob responsabilidade das chefias e usuários dos ambientes;
- VII – **Limite de gastos com frota:** limitar o gasto mensal com combustíveis, lubrificantes e manutenção de veículos ao teto de **R\$ 15.000,00**, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela Direção;



VIII – **Redução de despesas na ECFPn**: reduzir as despesas com alimentação na Estação Científica Ferreira Penna – ECFPn para **R\$ 8.000,00 mensais**, observado o planejamento de missões e a disponibilidade orçamentária;

IX – **Contratos de terceirização**: adotar medidas administrativas para **redução dos valores dos contratos de terceirização**, nos percentuais e termos definidos em instrumento próprio de gestão/repactuação, conforme disponibilidade orçamentária e avaliação técnica/administrativa;

X – **Controle de permanência e racionalização de infraestrutura**): determinar o **desligamento do acesso à internet institucional às 17h**, em todas as unidades do MPEG, como medida de apoio à limitação de permanência de colaboradores nas dependências institucionais após o expediente, **ressalvadas** as situações imprescindíveis e previamente autorizadas pela chefia imediata e pela Direção, bem como os serviços essenciais e ambientes que demandem conectividade contínua por razões técnicas.

Parágrafo Único. Em relação a limitação de acesso a internet apontada no inciso X deste artigo, situações excepcionais, como, por exemplo, a necessidade de compensação de hora de servidores não aderentes do PGD e outros, deverão ser informadas pelas chefias imediatas à Coordenação de Administração (COADM) para atendimento.

Art. 3º A Coordenação de Administração (COADM), em articulação com as unidades responsáveis pela infraestrutura predial, logística, contratos, e com a área de tecnologia da informação, adotará as providências operacionais necessárias ao cumprimento desta Portaria, inclusive com orientações complementares internas, quando cabíveis.

Art. 4º As exceções previstas nesta Portaria deverão ser **formalmente justificadas** pela chefia imediata, com indicação do período e da necessidade, e **encaminhadas à diretoria para autorização ou não**, mantendo-se registro para fins de controle administrativo e auditoria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser divulgada internamente e **publicada no Boletim de Informações Administrativas – BIA/MPEG**.

(Assinatura Eletrônica)

Nilson Gabas Júnior

Diretor

MCTI/Museu Paraense Emílio Goeldi



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Gabas Júnior, Diretor do Museu Paraense Emílio Göeldi**, em 20/02/2026, às 09:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI
DIRETORIA
PORTARIA MPEG Nº 477, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026**

Constituição da Comissão GOELDI160 com a responsabilidade de coordenar as atividades e ações necessárias para a comemoração dos 160 anos do Museu Paraense Emílio Goeldi.

O **Diretor do MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI**, unidade de pesquisa vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 407/2006 – MCT, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2006, e demais legislações correlatas, resolve;

Art. 1º. Art 1º. Constituir a Comissão GOELDI160 com a responsabilidade de coordenar as atividades e ações necessárias para a comemoração dos 160 anos do Museu Paraense Emílio Goeldi. Art 1º. Constituir a Comissão GOELDI160 com a responsabilidade de coordenar as atividades e ações necessárias para a comemoração dos 160 anos do Museu Paraense Emílio Goeldi.

Art. 2º. Para compor a comissão ficam designados os colaboradores abaixo discriminados:

NOME	SIAPÉ	LOTAÇÃO	FUNÇÃO
Maria Emília Sales	672477	DIRETORIA	Presidente
Samia Batista	1132776	SECOS	Comunicação
Emanoel Fernandes de Oliveira Júnior	1421215	COMUS	Curadoria das exposições
Mayara Larrys G. de A. Nogueira	1102478	SEEDU	Atividades Educativas
Roseny Rodrigues Mendes de Mendonça	1304375	DIRETORIA	Gerência administrativa
Sue Anne Regina Ferreira da Costa	1835382	COCEX	Eventos e ações de divulgação
Yasmin Kitagawa	3517614	COADM	Captação de recursos
Ana Lúcia da Costa Prudente	1326199	COPPG	Eventos Científicos

Art. 3º. A comissão será coordenada por Maria Emília Sales e nas suas ausências e impedimentos, será substituída por Roseny Rodrigues Mendes de Mendonça.

Art. 4º. A Comissão ficará diretamente subordinada à Diretoria.

Art 5º. A comissão terá 30 dias para apresentar o plano de ação para a comemoração dos 160 anos.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Boletim de Informações Administrativas - BIA.

(Assinatura Eletrônica)

Nilson Gabas Júnior

Diretor

MCTI/Museu Paraense Emílio Goeldi



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Gabas Júnior**, **Diretor do Museu Paraense Emílio Göeldi**, em 24/02/2026, às 13:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI
DIRETORIA
PORTARIA MPEG Nº 479, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026**

[Dispõe sobre a ratificação do conteúdo ata de reunião do processo eleitoral do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Evolução do Museu Paraense Emílio Goeldi, realizada em 30 de maio de 2025]

O Diretor do MCTI/MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº. 407/2006 – MCT, publicada no Diário Oficial da União do dia 30/06/2006 e tendo em vista o resultado do processo eleitoral ratificado na Ata da Reunião Ordinária do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Evolução - PPGBE, de 30 de maio de 2025 ([13170072](#)).

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os seguintes docentes para exercerem as funções de Coordenador e Vice-Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Evolução - PPGBE, para o biênio 2025-2027, em virtude de eleição realizada no período de 29 de abril a 6 de maio de 2025:

I - **Fernando da Silva Carvalho Filho**, Coordenador; e

II - **Anna Luiza Ilkiu-Borges**, Vice-Coordenadora.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor imediatamente na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Boletim de Informações Administrativas – BIA/MPEG.

(Assinatura Eletrônica)

Nilson Gabas Júnior

Diretor

MCTI/Museu Paraense Emílio Goeldi



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Gabas Júnior**, Diretor do Museu Paraense Emílio Göeldi, em 24/02/2026, às 13:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



**MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI
DIRETORIA
PORTARIA MPEG Nº 480/2026, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026**

O DIRETOR DO MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Casa Civil nº 1959, publicada no Diário Oficial da União de 9 de março de 2023 e no uso das competências previstas na Portaria nº 407, de 20 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2006 e, considerando o conteúdo do Processo nº 01205.000708/2024-11, resolve:

Art. 1º. Declarar que Maria dos Anjos Cravo Valente, matrícula SIAPE nº 67***4, servidora do quadro permanente deste Museu Paraense Emílio Goeldi, faz jus a concessão de horário especial, definido em seis horas diárias de trabalho, sem compensação, de 20 de fevereiro de 2026 a 20 de fevereiro de 2027, conforme Laudo Médico Pericial do SIASS - SFA/MAPA-PA nº 017.855/2026.

NILSON GABAS JÚNIOR
Diretor
MCTI/Museu Paraense Emílio Goeldi



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Gabas Júnior, Diretor do Museu Paraense Emílio Göeldi**, em 24/02/2026, às 13:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



**MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI
DIRETORIA
PORTARIA MPEG Nº 481, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026**

Convalida os atos administrativos praticados pelas Comissões de Pré-Enquadramento e de Avaliação de Mérito no âmbito da Chamada Pública nº 01/2026 – PCI/MPEG.

O Diretor do MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI (MPEG), unidade de pesquisa vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº. 407/2006 – MCTIC, em estrita observância à **Portaria MCTIC nº 2.195, de 19 de abril de 2018**, que aprova o documento básico do Programa de Capacitação Institucional (PCI), e suas alterações posteriores; bem como à **Resolução Normativa (RN) nº 026/2018 do CNPq**, que estabelece as normas gerais para as bolsas do referido programa;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos operacionais e da instrução processual do Programa de Capacitação Institucional (PCI) no âmbito do Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG), conforme preconizado pela Portaria MCTIC nº 2.195/2018;

CONSIDERANDO a abertura da **Chamada Pública nº 01/2026 – PCI/MPEG**, objeto do **Processo nº 01205.000717/2024-01**, destinada à seleção de pessoal qualificado para a execução de projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico nesta Instituição;

CONSIDERANDO o teor da Ata da Reunião Extraordinária da Comissão do PCI/MPEG (**SEI nº 13481058**), realizada em 26 de janeiro de 2026, na qual foram formalmente deliberadas a revisão da minuta do Edital, os critérios de seleção e a composição das comissões técnicas responsáveis pelo certame;

CONSIDERANDO que a Chamada Pública foi efetivamente lançada em 03 de fevereiro de 2026, conforme cronograma estabelecido, demandando a regularização formal da designação dos agentes que atuaram desde a fase interna de planejamento;

CONSIDERANDO que a convalidação administrativa é o ato pelo qual se supre vício de forma ou de competência em atos que não apresentem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, produzindo efeitos retroativos à data da prática do ato originário;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade administrativa, a proteção da confiança e a segurança jurídica de todos os atos praticados de boa-fé pelos membros das comissões para a instrução dos processos a serem encaminhados ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e ao CNPq;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convalidados, para todos os efeitos legais e administrativos, os atos praticados pelos membros das Comissões de Pré-Enquadramento/Homologação e de Avaliação de Mérito no âmbito da Chamada Pública nº 01/2026 – PCI/MPEG, desde a realização da Reunião Extraordinária em 26 de janeiro de 2026.

Art. 2º A convalidação de que trata o Art. 1º abrange as atividades desempenhadas pelos seguintes membros, cujas atribuições normativas estão em conformidade com o Documento Básico do PCI:

I – **Comissão de Pré-Enquadramento e Homologação**, com atribuições de análise documental, validação de candidaturas e proposição de modalidade de bolsa, nos termos do Art. 6.1 da Portaria MCTIC nº



2.195/2018: a) Dra. Ana Lúcia da Costa Prudente; b) Dra. Marlúcia Bonifácio Martins; c) Dr. Cléverson Ranniéri Meira dos Santos; e d) Dra. Lilian Bayma de Amorim.

II – **Comissão de Avaliação de Mérito**, com atribuições de seleção técnica e científica e verificação de capacitação dos candidatos, nos termos do Art. 7.1 da Portaria MCTIC nº 2.195/2018: a) Dra. Ana Lúcia da Costa Prudente; b) Dra. Anna Luiza Ilkiu-Borges Benkendorff; c) Dra. Helena Pinto Lima; d) Dra. Sue Anne Regina Ferreira Costa; e e) Dr. José Guilherme Fernandes (membro externo – UFPA).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de janeiro de 2026, devendo ser publicada no Boletim de Informações Administrativas – BIA/MPEG.

(Assinatura Eletrônica)

Nilson Gabas Júnior

Diretor

MCTI/Museu Paraense Emílio Goeldi



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Gabas Júnior, Diretor do Museu Paraense Emílio Göeldi**, em 27/02/2026, às 13:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).


SERVIÇO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (SEOFI)
PASSAGENS/DIÁRIAS/SERVIDOR

BENEFICIÁRIO	MOTIVO DO DESLOCAMENTO	MEIO DE TRANSPORTE	Nº DE DIÁRIAS	VALOR DIÁRIAS (R\$)	ITINERÁRIO	PERÍODO	PASSAGENS: VALOR	TOTAL (R\$)
NILSON GABAS JÚNIOR	Participação na Reunião Inaugural do Dimensionamento da Força de Trabalho (DFT).	AEREO	1,5	888,18	BEL/BSB/BSB/BEL	11/02/2026 a 12/02/2026	2.002,93	2.891,11
ANDERSON ROBERTO NASCIMENTO TEIXEIRA	Acompanhamento de vistoria da ECFP a ser realizada por capitão da Capitania dos Portos, em Breves.	FLUVIAL	1,5	490,68	BEL/BREVES/BEL	03/02/2026 a 04/02/2026	0,00	490,68
NILSON GABAS JÚNIOR	Participação na reunião de Planejamento de 2026.	AEREO	1,5	888,18	BEL/BSB/BSB//BEL	04/02/2026 a 05/02/2026	4.867,13	5.755,31
NILSON GABAS JÚNIOR	Participação na Oficina Zero da 2ª Etapa do Dimensionamento da Força de Trabalho (DFT).	AEREO	1,5	888,18	BEL/BSB/BSB//BEL	24/02/2026 a 25/02/2026	3.073,03	3.961,21
AMILCAR CARVALHO MENDES	Participação na Reunião Inaugural do Dimensionamento da Força de Trabalho (DFT)	AEREO	1,5	625,68	EL/BSB/BSB//BEL	24/02/2026 a 25/02/2026	3.073,03	3.698,71
TOTAL FEVEREIRO / 2026			7,5	3.780,90			13.016,12	16.797,02



PASSAGENS/DIÁRIAS/COLABORADOR

BENEFICIÁRIO	MOTIVO DO DESLOCAMENTO	MEIO DE TRANSPORTE	Nº DE DIÁRIAS	VALOR DIÁRIAS (R\$)	ITINERÁRIO	PERÍODO	PASSAGENS: VALOR	TOTAL (R\$)
NÃO HOUVE								
TOTAL FEVEREIRO/2026								

INDENIZAÇÕES/CAXIUANÃ

BENEFICIÁRIO	MOTIVO DO DESLOCAMENTO	MPEG SETOR	DATA PAGTO DIÁRIA	R\$ DIÁRIA
NÃO HOUVE	-	-	-	-
TOTAL FEVEREIRO/2026	-	-	-	-

RESTITUIÇÃO DE DIÁRIA E PASSAGENS

BENEFICIÁRIO	MOTIVO DO DESLOCAMENTO	MPEG SETOR	DATA PAGTO DIÁRIA	R\$ DIÁRIA
NÃO HOUVE	-	-	--	
TOTAL FEVEREIRO/2026	-	-	-	-



		DIR - Diretoria				
1.	1304375	Roseny Rodrigues Mendes de Mendonça (Exercício 2025)	18/02	26/02	09	3º
		ASS. DIR – Assessoria da Diretoria				
2.	1582813	Caio Felipe Baptista Coelho	23/02	04/03	10	1º
		COCHS – Coordenação de Ciências Humanas				
3.	1704981	Glenn Harvey Shepard Jr.	02/02	11/02	10	1º
4.	672427	Marcos Pereira Magalhães	01/02	02/03	30	1º
5.	445431	Suzana Primo dos Santos (Exercício 2025)	13/02	18/02	06	2º
		COBOT - Coordenação de Botânica				
6.	672501	Altenir Pereira Sarmento	23/02	06/03	12	2º
7.	6663811	Delson da Silva Machado	02/02	13/02	12	1º
8.	1682360	Eloisa Helena de Aguiar Andrade (Exercício 2025)	02/02	11/02	10	3º
9.	672339	Olívia Aguiar de Souza	02/02	13/02	12	1º
10.	672339	Olívia Aguiar de Souza	18/02	20/02	03	2º
		COCTE – Coordenação de Ciência da Terra e Ecologia				
11.	1359279	Ana Luisa Kerti Mangabeira Albernaz	19/02	20/02	02	1º
12.	1320961	Heloisa Maria Moraes dos Santos	16/02	25/02	10	1º
		COZOO - Coordenação de Zoologia				
13.	1630801	Alberto Akama	09/02	17/02	09	2º
14.	672428	Maria Lúcia Jardim Macambira	18/02	27/02	10	1º
		COCEX/NUELI - Núcleo de Editoração - Livros				
15.	2015661	Monique Fernanda da Silva Bonifácio	18/02	19/02	02	1º
16.	672554	Waldinete Conceição do Socorro Oliveira da Costa Rolim	23/03	04/03	10	2º
		SECOS - Serviço de Comunicação Social				
17.	672462	Vanja Joice Bispo dos Santos	16/02	20/02	05	1º
		SEBIB - Serviço de Biblioteca				
18.	2842979	Rodrigo Oliveira de Paiva	19/02	28/02	10	2º
		COPAC - Coordenação de Planejamento e Acompanhamento				
19.	1143082	Amilcar Carvalho Mendes (Exercício 2025) (Férias interrompidas em 20/02. Dias restantes: 25/03 a 02/04/2026.)	19/02	19/02	01	3º
20.	1541895	Rodrigo Henrique Macedo Braga (Exercício 2025) (Férias interrompidas em 19/02. Dias restantes: 22 a 30/04/2026.)	18/02	18/02	01	3º
		SEPZO – Serviço do Parque Zoobotânico				
21.	672492	Carmosina Maria Calliari Bahia (Exercício 2025)	02/02	11/02	10	2º
22.	672492	Carmosina Maria Calliari Bahia (Exercício 2025)	23/02	27/02	05	3º
		SEOFI - Serviço de Orçamento e Finanças				
23.	1707568	Lenise Louzada Braga	20/02	20/02	01	1º
		SECOP - Serviço de Compras e Patrimônio				
24.	1998991	Carlos Augusto Monteiro da Silva	23/02	08/03	14	1º
		SERVIDORES EM EXERCÍCIO EXTERNO				



25.	1822469	Alexandre Ribeiro Botelho	02/02	06/02	05	2º
-----	---------	---------------------------	-------	-------	----	----

LICENÇAS/AFASTAMENTOS - FEVEREIRO/2026

SERVIDOR		INÍCIO	TÉRMINO	DIAS	CÓDIGOS DE LICENÇA
1.	ALTENIR PEREIRA SARMENTO	26/01	26/01	01	A
2.	ALTENIR PEREIRA SARMENTO	29/01	29/01	01	A
3.	LAURA TAVARES MIGLIO	23/02	27/02	05	A

CÓDIGOS LICENÇAS/AFASTAMENTOS

A.	Licença para Tratamento de Saúde	- artigos 202 a 206 da Lei 8.112/90
B.	Licença por Acidente em Serviço	- artigo 211 da Lei 8.112/90
C.	Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família	- artigo 83 da Lei 8.112/90
D.	Licença à Gestante, à Adotante e da Licença-Paternidade	- artigos 207 a 210 da Lei 8.112/90
E.	Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge	- artigo 84 - parágrafo 1º da Lei 8.112/90
F.	Licença para Atividade Política	- artigo 86 da Lei 8.112/90
G.	Licença-Prêmio por Assiduidade	- artigo 7º da Lei nº 9.527/97
H.	Licença para Tratar de Interesses Particulares	- artigo 91 da Lei 8.112/90
I.	Licença para Desempenho de Mandato Classista	- artigo 92 da Lei 8.112/90
J.	Afastamento para Servir a Outro Órgão ou Entidade	- artigo 93 da Lei 8.112/90
K.	Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo	- artigo 94 da Lei 8.112/90
L.	Afastamento para Estudo ou Missão no Exterior	- artigo 95 da Lei 8.112/90
M.	Afastamento para Servir em Organismo Internacional (sem remuneração)	- artigo 96 da Lei 8.112/90
N.	Licença para Capacitação	- Lei 9.527/97
O.	Licença Incentivada Sem Remuneração	- MP 2.174-28/01 e PO 07/99
P.	Outras Licenças / Afastamentos	

MUSEU PARAENSE | **158** ANOS
EMÍLIO GOELDI

MG MUSEU
GOELDI

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO